



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664
Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

Contrato N° 007/2025

Procedimento Administrativo N° 008/2025 LC

Inexigibilidade de Licitação N° 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, COM O (CNPJ N° 37.047.207/0001-21), PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.317.646/0001-58, com sede na Av. Lindolfo Monteiro, 925, Bairro de Fátima, Teresina, Piauí, neste ato representado por sua Presidente, a senhora **SANDRA MARIA DE SOUSA**, brasileira, casada, RG n.º 455.963 SSP/PI e CPF n.º 479.073.983-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.047.207/0001-21, com sede no Município de Teresina, situada no endereço Q 6, n.º 7, CEP 64.077-250, e-mail: ARMSTRONGTERESINA@GMAIL.COM, neste ato assinado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, INCLUINDO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ: 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

SERVIÇOS DE TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - À CONTRATADA é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o valor total da contratação é R\$ 4.800,00 (quatro mil, e oitocentos reais) em decorrência de sua atuação.

4.2 - Os valores serão quitados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) após recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE.

4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664
Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664
Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

4.9 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12 - A CONTRATANTE regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – NATUREZA JURÍDICA

5.1 - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664
Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo Contratual;
- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664
Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

7.2 - Obriga-se a CONTRATADA a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

7.3 - A CONTRATADA se compromete a manter postura proativa em relação aos procedimentos administrativos sob o seu patrocínio, de maneira que o serviço prestado em prol do CONTRATANTE, respectivamente, seja sempre aquela que mais adequadamente consulte/atenda às necessidades de cada qual destes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 - Qualquer aditamento e/ou retificação do presente contrato só terá validade jurídica se estatuída por escrito e devidamente firmada por ambas as partes.

8.2 - O presente contrato retifica todos os eventuais atos anteriores praticados pelas partes objetivando a contratação ora formalizada, inclusive sua existência anterior sem contrato formal, acaso aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 - A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular da SOCIEDADE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais - 2.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664
Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664
Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina - PI, para dirimir qualquer questão relacionada ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664
Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

Teresina – Piauí, 25 de abril de 2025.

SANDRA MARIA DE SOUSA

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO

LARISSA ARAUJO DE
OLIVEIRA
SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por
LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA
SILVA:01295501325
Dados: 2025.04.25 15:17:33 -03'00'

L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA
CNPJ Nº 37.047.207/0001-21

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 861 227 703 -53

2. _____

Nome:

CPF: